



Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG
CNPJ 18.188.277/0001-78

Lei nº 1.631 / 2025

"Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel, a título oneroso, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Jesuânia por seus representantes legais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, onerosamente, nos termos do art. 13 da LOM, um terreno urbano, com a respectiva casa, com uma área de 570m² (quinhentos e setenta metros quadrados), aproximadamente localizado à Rua Jose Alves de Melo, esquina com a rua Luiz Alves da Silva, Centro, em Jesuânia/MG.

Parágrafo único. O imóvel a ser adquirido constitui-se de um terreno, de formato irregular, pertencente a matrícula Nº 4654 Livro 2P, fls. 177, do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) da Comarca de Lambari/MG.

Art. 2º - A referida área será destinada para a instalação de setores da administração pública.

Parágrafo único. Fica expressamente dispensável a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 74, inciso V, da Lei Federal n.º: 14.133/2021.

Art. 3º O preço de aquisição é de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), sendo o pagamento realizado diretamente ao proprietário do imóvel descrito na matrícula, no ato da assinatura da escritura.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG



Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG
CNPJ 18.188.277/0001-78

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia, 07 de março de 2025.

Luiz Fernando Noronha Pereira
Prefeito Municipal